

PARECER Nº 220/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 2259/2025

Autoria: Vereador ALEX RODRIGUES

Assunto: Projeto de lei dá denominação de Avenida das Brisas a via localizada, entre os empreendimentos condomínio Brasil “Beach” e Condomínio Brisas, nesta capital.

I – RELATÓRIO

O autor da propositura assevera em sua justificativa que:

“A denominação se faz necessário para garantir o direito dos moradores daquela região a receber correspondências e ter atribuído à essa via pública um Código de Endereçamento Postal (CEP) concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Por se tratar de uma região com ocupação muito recente e, desse modo, não há história e personalidades a serem homenageadas, optou-se por enaltecer as características climáticas daquela localidade cujos ventos podem soprar livremente”.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A definição da competência legislativa do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados membros e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Constituição Federal estabelece a competência dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

A doutrina define o interesse local nos seguintes termos:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse



*privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União." (MEIRELLES, H.L. **Direito Municipal Brasileiro**. 17. ed. São Paulo. Malheiros, p.111).*

A denominação de bairros, logradouros e bens públicos está disciplinada pela **Lei 2.554/1988**, que estabelece os seguintes requisitos: consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão, mediante requerimento coletivo, constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado e o croqui da respectiva localização.

O projeto está acompanhado com os documentos exigidos pela Lei 2.554/1988, não necessitando do requerimento coletivo, haja vista, tratar de nome originário, sem nenhuma denominação, conforme informou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, documento anexo.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende as exigências redacionais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria está acompanhada com as documentações exigidas pela Lei 2.554/1988, sendo de interesse local e pode ser de iniciativa do parlamentar, merecendo aprovação.



5. VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003700390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 07/05/2025 12:06

Checksum: **6F76690EE9DACE087AEEA27BE97EB08FEF81A6AE061EEA192829D4AA18C643A6**

